



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 272/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 677159/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 00425/2000/002/2010	Licença de Operação	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
AIA Nº. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal Nº. (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: Falore Faleiro Locações e Reciclagem Ltda.	
CNPJ: 03.824.462/0001-11	Município: Juatuba
Referência: Licença de Operação de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	Validade: 6 anos

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub-Bacia: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados Roberio de Souza Fonseca	Registro de classe CREA MG-54559/D
Responsável Legal pelo Empreendimento Antônio Avelino Faleiro	Registro de classe -

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não aplicável)	DATA: -
--	----------------

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MASP/Registro	Assinatura
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.200.563-3	

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 1/7
-----------	--	-------------------------



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Falore Faleiro Locações e Reciclagem Ltda., CNPJ 03.824.462/0001-11, sediada à Rua Antônio Rosa Araujo Nº 406, bairro Bela Vista, Zona Urbana do Município de Juatuba/MG, requereu, em 26/05/2010, através da formalização do respectivo processo, Licença de Operação – LO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

A instrução do processo de licenciamento ambiental teve início em 25/01/2010, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R014325/2010, o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 077570/2010.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 13/09/2010 (documento Nº. R101891/2010).

2. DISCUSSÃO

Por disposição expressa da Resolução CONAMA Nº. 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/2004, conforme código de atividade F-02-01-1 – Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

O requerimento de Licença de Operação – LO apresentado pela Falore Faleiro Locações e Reciclagem Ltda. contempla o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I entre as empresas geradoras, Desentupidora Palmira Ltda, localizada no município de Betim/MG, Minas Tanques Rodoviários Ltda, localizada no município de Juatuba/MG, Ferramentaria Juatuba Ltda., localizada no município de Juatuba/MG e as destinatárias Essencis MG Soluções Ambientais S.A CTR, localizada no município de Betim/MG, e a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., localizada no município de Lavras/MG.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados dos geradores e dos receptores dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue:

- Gerador Desentupidora Palmira Ltda. - Licença de Operação Nº. 011, válida até 07/10/2012, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, Minas Tanques Rodoviários Ltda – AAF Nº. 03208, válida até 09/10/2013, concedida Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, Ferramentaria Juatuba Ltda - AAF Nº. 03209, válida até 09/10/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e,
- Essencis MG Soluções Ambientais S.A CTR. - Licença de Operação Nº. 041, válida até 29/03/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental –

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 2/7
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

COPAM e Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. - Licença de Operação Nº. 247, válida até 09/05/2012, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A carga a ser transportada, conforme indicação dos estudos ambientais consiste em Latão Clean – líquido corrosivo, Número da ONU 1830, Número de risco 80, Classe ou sub-classe de risco 8, Galvanox – líquido inflamável N.E. (xileno), Número da ONU 1993, Número de risco 30, Classe ou sub-classe de risco 3 e Machão Al – Líquido inflamável (hidrocarbonetos Alifáticos), Número da ONU 2286, Número de risco 30, Classe ou sub-classe de risco 3, todos os resíduos classificados como resíduos classe I (perigosos) – NBR 10.004, conforme ficha de emergência respectiva (p. 123-125, PA COPAM Nº. 00425/2000/002/2010).

A atividade de transporte será realizada através de 02 (dois) veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pela Tecminas – Engenharia e Inspeção Veicular Ltda., empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que atestou a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, conforme indicação dos estudos ambientais (p. 127-133, PA COPAM Nº. 00425/2000/002/2010). O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao Termo de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou cópias da documentação de três condutores (Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e certificados referente ao curso “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”, todos nos respectivos prazos validade.

Será fornecido ao condutor, conforme plano de viagem descrito nos estudos ambientais e rota de transporte detalhada (p. 49-51, PA COPAM Nº. 00425/2000/002/2010), o trajeto a ser percorrido, desde a saída até o destino final, bem como informações úteis, tais como: rodovias e municípios percorridos e distância percorrida. A realização do transporte será instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

As instruções de segurança e as medidas de prevenção de acidentes foram devidamente apresentadas e contemplam normas de trabalho, sistema de proteção individual e coletiva, inspeção prévia e manutenção periódica do veículo. Ressalta-se que a lavagem e manutenção do veículo de transporte e equipamento serão realizadas no lava-jato, oficina mecânica e borracharia Campana Pneus, Peças e Serviços Ltda., Licença Ambiental Simplificada Nº. 002, válida até 27/01/2012, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim, conforme estudos apresentados.

O Plano de Contingência, a ser executado em casos emergenciais caracterizados por problemas mecânicos com o veículo, roubo, seqüestro e sabotagem, acidente com outro veículo, vazamento, tombamento e incêndio, contempla, dentre outras medidas, a comunicação imediata a Polícia Rodoviária Federal, a Defesa Civil, ao SISEMA/NEA, a Falore Faleiro Locação e Reciclagem Ltda. Todas as medidas detalhadas foram sintetizadas em documento intitulado “Medidas de Controle e Prevenção de Acidentes” (p.30, PA COPAM Nº. 00425/2000/002/2010).

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 3/7
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Não obstante já definidos os geradores, os receptores e a respectiva rota para o transporte do resíduo ora indicado, a eventual necessidade de inclusão de outros geradores e receptores poderá acarretar a utilização de rotas e o transporte rodoviário de resíduos distintos daqueles apresentados nesta LO. Assim, visando o adequado cumprimento do “TERMO DE REFERÊNCIA TPP001” e das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, o empreendedor deverá informar a SUPRAM CM, com mínima de antecipação de 15 dias, cada novo gerador, receptor ou resíduo que, por ventura, forem incluídos, bem como as rotas específicas de transporte, sendo essa questão apresentada como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Falore Faleiro Locação e Reciclagem Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

O transporte terrestre de resíduos perigosos, no país, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Foram apresentadas as cópias dos certificados das regularizações ambientais das empresas geradora e receptora dos resíduos. Salienta-se que o empreendedor somente poderá transportar resíduos de fornecedores para receptores devidamente regulamentados ambientalmente.

Além disso, foram apresentadas as documentações dos motoristas, dos veículos, e mapa e rota do transporte, bem como o certificado INMETRO. Ressalta-se que veículos com o Certificado INMETRO vencidos não poderão realizar o transporte até que se providencie o certificado atualizado.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 4/7
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão de Licença de Operação – PA COPAM Nº. 00425/2000/002/2010 requerida pela **Falore Faleiro Locação e Reciclagem Ltda.** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, em todo o estado de Minas Gerais, pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos **anexos I e II**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

ANEXO I

Licenciamento Ambiental Nº. 00425/2000/002/2010		Classe/Porte: 3 / M	
Empreendimento: Falore Faleiro Locação e Reciclagem Ltda			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I	74/04	F-02-01-1
Endereço: Rua Antônio Rosa Araújo nº. 406		Tel.: (31) 3535-8695	
Localização: Bela Vista			
Município: Juatuba/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação	
2	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença de Operação	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de deslocamento proposto, devendo, o transporte, ocorrer em horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos, ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença de Operação	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação	
5	A inclusão de novos geradores, receptores ou resíduos perigosos – classe I deverá ser acompanhada dos respectivos certificados de regularidade ambiental, atestando a capacidade técnica para tratamento e disposição final adequados, rotas de transporte rodoviário e fichas de emergência.	15 dias antes da realização do transporte	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 6/7
-----------	--	-------------------------



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO FALORE FALEIRO LOCAÇÃO E RECICLAGEM LTDA PROCESSO COPAM Nº. 00425/2000/002/2010

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CM relatório contendo:

- ✓ Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão;
- ✓ Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- ✓ Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor;
- ✓ Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo site www.ibama.gov.br/emergenciasambientais, e pelo fax (31) 3553-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM CM via fax (31) 3228-7733. Num prazo máximo de sete (7) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ✓ levantamento das causas;
- ✓ descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- ✓ órgãos e entidades acionados;
- ✓ providências tomadas;
- ✓ medidas de recuperação da área atingida;
- ✓ destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 7/7
-----------	--	-------------------------